



PREFEITURA DE COTIA

RESPOSTA AO RECURSO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDS Nº 03/2022 – SERVIÇOS CULTURAIS INTERPOSTO PELO INSTITUTO COMVIVER.

A Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 755/2022, em reunião virtual, ocorrida em 17 de março de 2022, após análise do recurso impetrado pelo Instituto ComViver, apresenta **RESPOSTA AO RECURSO**.

De início, o recurso apresentado pela OSC supramencionada solicita à Comissão que seja aceito o atendimento a 40 (quarenta) alunos. Caso não seja esse o entendimento da Comissão, solicita que reverta o indeferimento da proposta, uma vez que a OSC se compromete com o atendimento dos 80 (oitenta) beneficiários estipulados no Edital de Chamamento Público SDS nº 03/2022.

A justificativa apresentada pela referida entidade sobre o oferecimento de 40 (quarenta) beneficiários é que o valor estipulado no edital para a execução do serviço por 9 (nove) meses, qual seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), frente ao custo efetivo por beneficiário, notadamente no custeio de lanche, transporte, RH, entre outros, não seria suficiente, por isso apresentaram proposta com coletivo reduzido.

A Comissão de Seleção, exara que o valor aprovado para o Edital em referência, a ser onerado o Fundo do Conselho da Criança e do Adolescente – FUCONDI, foi deliberado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cotia, momento em que caberia discussão sobre a majoração do valor de referência. Além disso, o Edital de Chamamento SDS nº 03/2022, prevê em seus itens 12.2 e 12.3 pedidos de impugnação e de esclarecimentos, a serem protocolados até no mínimo 10 (dez) dias da data limite para o envio das propostas, o que não foi feito pelo Instituto ComViver.

Outrossim, sobre o pedido de reversão do indeferimento, informamos que em observância à legalidade e aos princípios que regem o Edital de Chamamento Público, notadamente nos previstos no inciso XII do art. 2º da Lei



PREFEITURA DE COTIA

13.019/2014, não há possibilidade de adequação da proposta após a etapa competitiva, pois ensejaria prejuízo aos demais concorrentes, mesmo que a proposta apresentada tenha sido a única proponente.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **INDEFERE** o pedido de Recurso do Instituto ComViver pelos motivos apresentados.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cotia, 17 de março de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO